



# CRITERIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

ANO LETIVO 2023/2024

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

---

### **CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

Os professores responsáveis pela constituição de turmas deverão ter em atenção as seguintes orientações:

1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho-Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações imprimidas pelo Despacho-Normativo nº 16/2019, de 4 de junho e Despacho-Normativo nº 5/2020, de 21 de abril.
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.
3. O número de turmas a considerar em cada ciclo e ano é o previsto na rede, de oferta formativa para o ano letivo 2023/2024.

### **NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

1. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos da Educação Pré-Escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não devendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo, em pelo menos 60 % do tempo curricular.

### **CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS:**

1. Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade e ao género.
2. Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e da disponibilidade existente no Estabelecimento de Ensino.

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

---

3. Nos anos sequenciais, deverá dar-se continuidade ao grupo, sempre que não exista nenhuma informação pertinente que impeça essa continuidade. Em caso de integração de novos elementos deverá apostar-se no respeito pelo equilíbrio.

### **NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

1. As turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico são constituídas por 24 alunos.
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em Relatório Técnico- Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não devendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo, em pelo menos 60 % do tempo curricular.

### **CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

1. Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da Educação Pré-Escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.
2. Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos Educadores de Infância, em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características identificadas.
3. Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
4. Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o Conselho de Docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e, preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.

## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

5. Após o período de matrículas e renovação de matrículas, os Coordenadores dos Estabelecimentos do 1.º Ciclo serão convidados a dar o seu contributo na proposta de constituição de turmas da sua escola, sujeita a apreciação e retificação pela Direção, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.

### NO 2º e 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Regular e do Ensino Artístico em regime integrado, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não devendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior ficará dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma, em pelo menos 60 % do tempo curricular.
4. Na transição do 1.º para o 2.º Ciclo, será feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participarão os docentes que lecionaram o 4.º ano no Agrupamento, o Coordenador dos Diretores de Turma, o representante da equipa de Educação Especial, o Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
5. No 5.º ano as turmas constituem-se, respeitando a legislação em vigor, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com Necessidades Educativas.
6. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma, no 5º ano, sempre que se justifique, as turmas do 4.º ano poderão ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

7. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de Oferta Complementar, no 7.º ano de escolaridade, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.
8. O Ensino Básico funciona como um todo e não por disciplinas logo, no 7.º ano de escolaridade, a oferta da LE2 deve ser única para cada turma.
9. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de forma equilibrada, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
10. Na constituição de turmas, há o respeito pelas indicações do Conselho de Docentes/Conselhos de Turma de final do 3º Período.

### **NO ENSINO SECUNDÁRIO**

1. Nos Cursos Científico-Humanísticos e nos Cursos do Ensino Artístico Especializado, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos, sendo o máximo de 28 alunos.
2. Nos Cursos Científico-Humanísticos, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
3. Nos Cursos do Ensino Artístico Especializado, o número de alunos para abertura de uma especialização é de 15.
4. Na especialização dos Cursos do Ensino Artístico Especializado, o número de alunos não pode ser inferior a oito, independentemente do Curso de que sejam oriundos.
5. Nos Cursos Profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Intérprete de Dança Contemporânea e de Cenografia, Figurinos e Adereços, da Área e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.
6. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não devendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

7. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois Cursos diferentes numa só turma, devendo a constituição dos grupos respeitar o número máximo e o número mínimo de alunos legalmente previstos.
8. As turmas dos anos sequenciais dos Cursos Profissionais só podem funcionar com menos de 24 alunos, quando não for possível concretizar o definido na alínea anterior.
9. As turmas do 2º e 3º anos do ciclo de formação podem ser constituídas por um mínimo de 14 alunos.

## **DISPOSIÇÕES COMUNS**

- Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com Necessidades Educativas, não devendo ultrapassar um total de 4 alunos por turma.
- A Coordenadora do Departamento de Educação Especial, em articulação com a Coordenadora da EMAEI e a Coordenadora do SAAF, comunicará, aos professores responsáveis pela constituição das turmas, a lista de alunos com Necessidades Educativas, com a indicação das medidas do regime educativo especial a adotar.
- O desdobramento das turmas e/ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos Ensinos Básico e Secundário e dos Cursos Profissionais é autorizado, nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, na instrução do processo relativo ao desdobramento das turmas e/ou ao funcionamento de forma alternada de disciplinas dos Ensinos Básicos e Secundário de ofertas de educação e formação profissional de dupla certificação, a DGESTE solicita à ANQEP parecer obrigatório e vinculativo, a emitir no âmbito das competências que a este organismo estão atribuídas em matéria de acompanhamento, monitorização, avaliação e a regulação das modalidades de formação de dupla certificação.

## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

- As turmas dos anos sequenciais do Ensino Básico e dos Cursos de nível Secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos normativos em vigor, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o Estabelecimento de Ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única e mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos no Despacho Normativo nº 10-A/2018 e no Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, carece de autorização dos Serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada da Diretora ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido no Despacho Normativo nº 10-A/2018 e no Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da Diretora.
- A proposta fundamentada referida nos pontos anteriores poderá obedecer aos seguintes pressupostos:
  - a) Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis;
  - b) Garante da continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar;
  - c) Inexistência de outro Estabelecimento de Ensino no Concelho que ofereça o mesmo Curso/Disciplina;
  - d) Inexistência de vaga noutra Estabelecimento de Ensino do Concelho;
  - e) Necessidade de adequação da oferta educativa à realidade dos alunos e ao seu perfil sociocultural;
  - f) Adequação às necessidades do tecido empresarial;
  - g) Caráter inovador do Curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.

## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

- Na constituição de turmas dos vários anos/ciclos/níveis de ensino/cursos devem ter-se em linha de conta as características dos alunos e as indicações dos educadores/professores titulares de turma/ diretores de turma, desde que as mesmas não contrariem a legislação em vigor.
- As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino e beneficiários de Ação Social Escolar (ASE).
- A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
  - a) por questões disciplinares;
  - b) por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior;
  - c) devido às disciplinas de opção.
- Os alunos que, por motivo de doença (devidamente comprovada), prática desportiva federada ou outros motivos considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades, em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas impedirá a sua análise e tomada de decisão pela Diretora.
- Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da língua portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os Encarregados de Educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida, tendo a assiduidade caráter de obrigatoriedade.
- Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

### **HOMOLOGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS**

1. Compete à DGESTE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 29 de junho de 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico: Sandra Tenil

Apreciado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 31 de julho de 2023.

A Presidente do Conselho Geral: Teresa Gouveia

## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---